



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO/ES E A ASSOCIACAO DE
AGRICULTORES FAMILIARES BELA VISTA

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562.0001/41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,**

denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.076.818/0001-08, com sede na localidade de São Vicente do Firme, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representada pelo **Presidente, IRINEU FERNANDES DA SILVA,** em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 002/2025, procedimento administrativo nº 14346/2025, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

1.1.1. Para cumprimento do objeto o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO cederá, em forma de Concessão de Uso, dos equipamentos agrícolas, a saber: **MICROTRATOR AGRÍCOLA 15CV MARCA MAMUTTH, MODELO MT15, NOTA FISCAL Nº 000148, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO; CARRETA P/ MICROTRATOR TRACIONADA 1500KG, ACOPLÁVEL A MICROTRATOR 15CV, ARCA SILVA IMPLEMENTOS, MODELO SI2300, NOTA FISCAL Nº 000148, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO; SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, MARCA SR, MODELO LEVE, ANO 2023, NOTA FISCAL Nº 000148, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO; ENCANTEIRADOR SEM RODAS, ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL A MICRO TRATOR 15CV, MODELO SI1800, MARCA SILVA IMPLEMENTOS, NOTA FISCAL Nº 000148, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO; ENXADA ROTATIVA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, MARCA ZKAL, MODELO ERZ 200, NOTA FISCAL Nº 000148, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO.**

Irineu Fernandes da Silva
Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP 29.600-000 - Tel. 27 3735-7700 - Página 1

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

2.1.1. MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

2.1.1.1. Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

2.1.1.2. Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

2.1.1.3. Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal nº 384, de 26/06/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

2.1.1.4. Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

2.1.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.2. Por intermédio do gestor da parceria:

2.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2.2. Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.1.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

2.1.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.1.2.5. Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.2.6. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

2.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.3.1. Selecionar os beneficiários do Município de Afonso Cláudio/ES, sendo vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

2.1.3.2. Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;

2.1.3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

2.1.3.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.3.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

2.1.3.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

2.1.3.7. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura familiar, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

2.1.3.8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.1.3.9. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO

3.1. A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do equipamento agrícola recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens doados, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

Parágrafo Primeiro. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

Parágrafo Segundo. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no site oficial do município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS CEDIDOS

6.1. O equipamento agrícola cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienado, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O equipamento disponibilizado por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do Município de Afonso Cláudio ao término da vigência deste Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Primeiro. Caso o equipamento do Município de Afonso Cláudio se torne inservível antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

Parágrafo Segundo. Após o término da parceria, o Município de Afonso Cláudio decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) A manutenção do equipamento em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo Município de Afonso Cláudio, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) A concessão do equipamento à OSC, caso não seja necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou
- c) a concessão dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

10.1. O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico que terá como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração

o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

10.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.1.1. Um relatório de uso e condições de preservação do equipamento deve ser apresentado anualmente com assinatura dos dirigentes da associação, para publicação no portal da transparência.

11.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

Primeira Fernandes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
 - e) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- 11.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afonso Cláudio/ES, em 21 de outubro de 2025.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


EDMILSON DIAS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


IRINEU FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES BELA VISTA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

01) Myriam Rodrigues Sarti - Myriam - CPF Nº 180.003.917-40
Nome Assinatura

02) Juliana Petratz Cruz - [Assinatura] - CPF Nº 134.540.197-37
Nome Assinatura

Considerando a informação trazida de que conforme o item 12.1.2.1 da ata, o atraso injustificado na entrega enseja a aplicação de multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida. Além disso, o item 12.1.3.1 prevê a possibilidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, quando o atraso na entrega do objeto ultrapassar 20 (vinte) dias sem justificativa aceita.

Considerando todo exposto pela Secretaria requerente.

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, que opinou pelo cancelamento imediato da ata de registro de preço e instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das demais penalidades.

DETERMINO:

A remessa dos autos à Secretaria Municipal de Administração, para que notifique formalmente a empresa Perfil Soluções Empresariais Ltda., a fim de que tome ciência do requerimento de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 103/2025, para que apresente defesa ou justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá a Secretaria devolver os autos a este Gabinete para prosseguimento.

As demais penalidades, se constatadas, deverão ser apuradas em processo administrativo apartado pela Secretaria requisitante, considerando o interesse público e a gravidade dos fatos.

Afonso Cláudio/ES, em, 27 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Protocolo 1668409

Termos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2025 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROC. Nº 14346/2025

Acordo de Cooperação nº 008/2025, celebrado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41 e a AAFAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ÁGUA LIMPA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.365.229/0001-79,

Objeto: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO cederá, em forma de concessão de uso, os seguintes equipamentos: : **arado fixo com 3 discos, marca klr, modelo arf328, nota fiscal nº 000.277, estado de conservação ótimo**

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: Este instrumento terá vigência de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.**

Afonso Cláudio/ES, 11 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Administração Pública Municipal

Edmilson Dias de Sousa
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico
Administração Pública Municipal

Josephina Luzia de Lima
Presidente da AAFAL - Associação dos Agricultores
Familiars Água Limpa
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 1668385

Extrato do acordo de cooperação nº 009/2025 Oriundo do chamamento público nº 002/2025 Proc. Nº 14346/2025

Acordo de cooperação nº 009/2025 celebrado pelo município de afonso cláudio/es, inscrito no cnpj sob o nº 27.165.562/0001-41 e **Associacao de agricultores familiares Bela Vista**, inscrita no cnpj sob o nº 08.076.818/0001-08.

Objeto: o município de afonso cláudio cederá, em forma de concessão de uso, os seguintes equipamentos: microtrator agrícola 15cv marca mamutth, modelo mt15, nota fiscal nº 000148, estado de conservação ótimo; carreta p/ microtrator tracionada 1500kg, acoplável a microtrator 15cv, arca silva implementos, modelo si2300, nota fiscal nº 000148, estado de conservação ótimo; sulcador simples de 1 linha, marca sr, modelo leve, ano 2023, nota fiscal nº 000148, estado de conservação ótimo; encanteirador sem rodas, acoplável e compatível a micro trator 15cv, modelo si1800, marca silva implementos, nota fiscal nº 000148, estado de conservação ótimo; enxada rotativa, acoplável a trator agrícola, marca zkal, modelo erz 200, nota fiscal nº 000148, estado de conservação ótimo.

Amparo legal: lei nº 13.019/2014 e decreto municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: este instrumento terá vigência de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.**

Afonso cláudio/es, 11 de novembro de 2025.

Luciano roncetti pimenta
Prefeito municipal de afonso cláudio
Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
Secretário municipal de agricultura e desenvolvimento econômico
Administração pública municipal

Irineu fernandes da silva
Presidente da associacao de agricultores familiares bela vista
Organização da sociedade civil

Protocolo 1668389

Extrato do acordo de cooperação nº 010/2025 Oriundo do chamamento público nº 002/2025 Proc. Nº 14346/2025

Acordo de cooperação nº 010/2025 celebrado pelo município de afonso cláudio/es, inscrito no cnpj sob o nº 27.165.562/0001-41 e a **CAFAC**